



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 01/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JÓIA E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JÓIA, OBJETIVANDO REPASSES FINANCEIROS.

O Município de Jóia, inscrito no CNPJ nº 89.650.121/0001-92, com sede na rua Dr. Edmar Kruehl, 188, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Dionei de Matos Lewandowski, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do CPF nº 972.459.410-68, CI Nº 9046227031/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Dr. Edmar Kruehl, nº 37, Apto 402, na cidade de Jóia/RS, e do outro lado a Associação de Universitários do Município de Jóia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 23.387.722/0001-46, com sede na Rua Celeste Burtet, nº 530, Centro, em Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua Presidente Sr^a Valderis Lassen dos Santos, brasileira, casada, professora estadual, portador do CPF nº 964.131.150-68, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro do Pontão, interior de Jóia/RS, doravante denominado Parceira, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.409 de 24 de junho de 2025, obedecendo o Decreto Municipal Nº 4.471 de 01 de março de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Repasse de Recursos financeiros, apoio a **Associação dos Universitários do Município de Jóia**, com as seguintes descrição: repasse no valor R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), em parcela única no ano de 2025, custear parte dos gastos com transporte de Jóia a Ijuí, para os estudantes que se enquadram no Estatuto da Associação, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48 e na Lei Municipal nº



4.409/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de **Fomento**, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista;
- II - apoiar a Associação de Universitários do Município de Jóia, no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos;
- IV - designar, por ato publicado no Boletim Oficial dos Município - BOM, o gestor da parceria.;
- V - publicar o extrato desta parceria no Boletim Oficial do Município(BOM) e respectivas alterações, se for o caso;



VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da Associação dos Universitários do Município de Jóia:

I - desenvolver, objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas na forma da **Cláusula Quinta** deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;



VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá para a Associação dos Universitários do Município de Jóia, em única parcela o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)**, de acordo o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança,



fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até os cinco dias após assinatura do presente termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

Parágrafo único. A conta corrente para depósito do valor é a de nº 66.483-9, na Agência 0361 – SICREDI de Jóia.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

ÓRGÃO: 0600 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 06.03 – Ensino Médio e 3º Grau

Atividade: 123640017.0.043000 – Fomento à Associação dos Universitários

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

13.798 – Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor:R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de PIX, de Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e ou boleto bancário, com a identificação do beneficiário final.



4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A **Associação dos Universitários do Município de Jóia** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da **Associação dos Universitários do Município de Jóia**, em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A **Associação dos Universitários do Município de Jóia**, deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;



IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais (DANFE), com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da associação e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A **Associação dos Universitários do Município de Jóiá** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a Associação será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5.2 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.3 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.



6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

7.2. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.3 - O gestor nomeado por Portaria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Gestão para homologação.

7.4. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **Associação dos Universitários do Município de Jóia**, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.5 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **Associação dos Universitários do Município de Jóia** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.6 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.



7.7 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar a **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Municipal nº 4.409/2025 e da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – A suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária de receber repasse de recursos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de dois anos;



8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, será declarada inidônea para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, em razão deste **Termo de Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Jóiá, nas suas divulgações em redes sociais e mídias diversas e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Administração.

9.3 – A **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da **Associação dos Universitários do Município de Jóiá**, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao



MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Fomento** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **Associação dos Universitários do Município de Jóia**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a **Associação** não sanar as impropriedades;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

eleito o foro da comarca de Augusto Pestana -RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Jóia(RS), 2 de outubro de 2025.



Representante Legal da O.S.C.

Nome: Valderis Lassen dos Santos

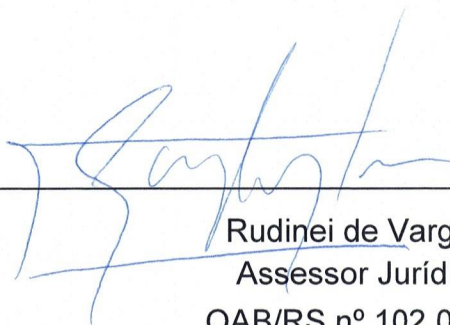
CPF: 964.131.150-68



Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Jóia

Visto: _____



Rudinei de Vargas

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 102.037

Associação dos Universitários do Município de Jóia- RS CNPJ 23387722/0001-46

Associação dos Universitários do Município de Jóia- RS CNPJ 23387722/0001-46

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Entidade: Associação dos Universitários do Município de Jóia- RS				C.N.P.J: 23387722/0001-46	
Endereço: Rua Celeste Burtet nº 530					
Município: JÓIA		U.F RS	CEP 98180-000	DDD/Telefone/FAX 55-996425308	
Conta Bancária: 66483-9		Banco SICREDI Agência 0361			
Data de constituição: 11/07/2015					
Nome do Responsável: Valdéris Lassen dos Santos C.P.F. 96413115068					
Período do mandato: 14/02/2025 a 14/02/2027				Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: São Pedro do Pontão- interior				C.E.P 98180-000	
Caracterização da Associação: A Associação dos Universitários do Município de Jóia é uma associação da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos					
Histórico e área de atuação: A Associação dos Universitários do Município de Jóia foi formada e constituída no segundo semestre de 2015, sob outra nomenclatura : Associação de Universitários Magistério, Estagiários, Técnicos e Professores do Município de Jóia-RS, durante a pandemia o transporte foi suspenso só voltou a ser realizado em 2023. No início de 2023 quando assumimos a presidência da Associação.esta se encontrava com muitas dívidas, foi necessário regularizar a situação com a Receita Federal, atualizar estatuto social, providenciar documentos e certidões tudo em função de estar aptos a pleitear o convênio com a Prefeitura Municipal para conseguirmos diminuir o valor do transporte para os					

Aprovado o plano de Trabalho

Dionei de Matos Lewandowski

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Jóia - RS

Associação dos Universitários do Município de Jóia-RS CNPJ 23387722/0001-46

universitários, com esse intuito organizamos rifas, realizamos eventos a fim de angariar valores e em maio de 2024 estávamos com todas as dívidas quitadas, estatuto alterado e situação regularizada. A associação passou a se chamar Associação dos Universitários do Município de Jóia -RS.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Termo de fomento entre a Associação dos Universitários do Município de Jóia-RS e a Prefeitura Municipal de Jóia

Prazo de Execução: 6 meses

Objetivo geral: Auxiliar no custeio do transporte de estudantes até suas instituições de ensino tornando o valor pago pelos estudantes menos oneroso para suas famílias.

Público alvo: 14 estudantes universitários, 13 alunos de cursos técnicos e/ou profissionalizantes

Total: 27 estudantes

Objeto da parceria: A celebração do Termo de Fomento entre o Município e a Associação dos Universitários do Município de Jóia-RS, para a consecução de finalidades de interesse público, no qual a Administração Pública Municipal repassará recurso financeiro à Associação que garantirá o custeio do transporte aos estudantes do município.

Descrição da realidade:

Neste ano de 2025 a Associação dos Universitários do Município de Jóia está passando novamente por dificuldades financeiras, pois no início do ano letivo a empresa transportadora, que realizava há muitos anos o transporte para a associação, resolveu cobrar um preço muito acima do que pagávamos no ano anterior, iniciamos o ano letivo com uma empresa de Porto Xavier que realizou o transporte com uma van, mas a um preço alto também, tanto que conseguimos manter o transporte somente por um mês e para pagarmos o valor mensal tivemos que vender muitos números de uma rifa (ação entre amigos), aumentar o valor do transporte para cada estudante, usar saldo que tínhamos em conta e ainda assim faltou dinheiro. Diante dessa crise, tivemos que suspender o transporte coletivo, passando a realizar com caronas, uber, organizando dia a dia, em consequência muitos estudantes desistiram de morar em Jóia, trancaram seus cursos, diminuindo assim o número de usuários. Depois de um mês nessa situação, entramos em acordo com a Empresa Transportadora de Jóia que resolveu voltar a realizar o transporte por um preço mais acessível. Apesar de ser um preço mais acessível por noite, com a diminuição dos usuários, o valor arrecadado com o pagamento dos estudantes ao final do mês não foi suficiente para quitarmos o montante devido, não obstante termos aumentado ainda mais o valor por estudante. Não conseguimos realizar eventos para angariar os valores que precisamos pois não temos dinheiro em caixa, não temos local público, gratuito, e a comunidade ficou saturada da última rifa realizada em abril, portanto a situação financeira atual é extremamente complicada, para não ficarmos inadimplentes com a empresa transportadora e conseguirmos manter o transporte colocamos dinheiro particular (doação) de integrantes da diretoria e colaboradores da Associação. Para o segundo semestre de 2025 contamos com esse auxílio do Poder Público para conseguirmos manter o transporte estudantil garantindo aos

Associação dos Universitários do Município de Jóia- RS CNPJ 23387722/0001-46

estudantes um preço acessível.

Impacto social esperado-Com esse auxílio do poder público municipal o valor do transporte ficará mais acessível para os estudantes e suas famílias, pois o alto valor atual compromete o orçamento das famílias que já tem que arcar com os custos dos cursos. Tendo o transporte a um preço acessível os estudantes podem continuar sua formação mantendo-se no município e contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural de Jóia.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Pagamento do transporte escolar Jóia-Ijuí Ijuí-Jóia.	UNIDADE(noite)	16 a 20 noites por mês	08/2025	12/2025

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

5.

Ações	
01	Pagamento de transporte estudantil mensal para 13 estudantes universitários e 14 estudantes de cursos técnicos até suas instituições de ensino. Ônibus saindo de Jóia a ijuí passando por Augusto Pestana.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	Valor anual
20	Viagem ida e volta Jóia/Ijuí.	R\$ 9.000,00	R\$81.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 81.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Associação dos Universitários do Município de Jóia- RS CNPJ 23387722/0001-46

	1º MÊS	2 º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META 1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	xxxxxxxx	xxxxxxxx

6.1 - Estimativa das despesas mensais:

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	xxxxx	xxxxxx
01	R\$31.050,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.100,00	R\$8.100,00	R\$7.200,00	xxxxxxx	xxxxxxx

Data: Jóia(RS), 18 de agosto de 2025


Presidente da Associação dos Universitários de Jóia
Valdériis Lassen dos Santos
CPF 96413115068